

Agência Nacional do Cinema

PROCESSO N° 01580.028545/2012-10
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.525.127/0001-88, estabelecida na cidade de Juiz de Fora/MG, localizada na Av. Olavo Bilac, nº 150, Bairro Cerâmica, CEP: 36.080-350, neste ato representada pela Sra. **ANGELA EUZEBIO FERNANDES**, ocupando o cargo de Sócia, portadora da Cédula de Identidade nº MG [REDACTED] expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o Processo N° 01580.028545/2012-10, referente ao **PREGÃO N.º 010/2013** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei 10.520/02, Decreto 2.271/97, Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Assinatura de Bernardo Góes*
- 1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de persianas para a proteção dos raios solares e da emissão de calor nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, nº35 (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, nº31, do Lapa (RJ2), no Rio de Janeiro, RJ, conforme especificações e quantidades contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2013**, seus anexos e demais elementos constantes no Processo mencionado no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1 Fornecimento e instalação de persianas verticais, em lâminas de PVC, 90mm de largura, texturizada, modelo Linha decorada na cor TAURIS, ou similar, a escolher mediante apresentação de catálogo. Acionamento standart: comandos deslizantes em nylon reforçado para o controle do recolhimento das lâminas e corrente para o controle da luminosidade, controle de abertura e fechamento das lâminas.



Agência Nacional do Cinema

CARACTERÍSTICAS	
Largura da lâmina	PVC 89mm
Distância entre as lâminas abertas	70,5 a 75,5mm
Sobreposição entre lâminas	13,5 a 18,5mm
Trilho superior em alumínio: altura	25mm
Trilho superior em alumínio: profundidade	43mm
Acabamento inferior	corrente metálica em aço inox

- 2.2** O projeto de instalação deverá contemplar o fornecimento de trilhos em alumínio e recortes para o perfeito ajuste e funcionamento nas janelas quando necessário.
- Quantidade: 240 persianas totalizando 1.320m² (hum mil trezentos e vinte metros quadrados)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O fornecimento de cada demanda será efetuado mediante medição das janelas pelo técnico da empresa vencedora e validação do Gestor de contrato da ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

- 3.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Edital.
- 3.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 3.3 Solicitar a substituição de material que apresentar defeito durante a utilização.
- 3.4 Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas, com resultado favorável.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

- 4.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 4.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- 4.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.



Agência Nacional do Cinema

- 4.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para ANCINE, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 4.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 4.7 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infra-estrutura necessária para a instalação das persianas;
- 4.8 Quando necessário, o serviço poderá ser realizado, por força de continuidade dos serviços, em horários noturnos e finais de semana.
- 4.9 Os serviços realizados pela empresa em horário diferenciado do comercial deverá ser formalizado com antecedência de 24 horas em documento formal da empresa contendo nome e RG dos trabalhadores.
- 4.10 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam.
- 4.11 Após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços serão executados nas instalações do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, nº35 (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, n.31, do Lapa (RJ2), no Rio de Janeiro, RJ;
- 5.2 A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 5.3 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 5.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os materiais e/ou serviços executados, se em desacordo com os termos deste Contrato e Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 5.5 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO MATERIAL E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O recebimento do objeto da se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, e conforme abaixo.
- 6.2 A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. A conclusão definitiva dos serviços adquiridos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo.



Agência Nacional do Cinema

- 6.3 Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação emitida pela **CONTRATANTE**.
- 6.5 Caso a substituição não ocorra em 02 (dois) dias úteis, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.
- 6.6 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita entrega dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.
- 6.7 A entrega dos materiais e execução dos serviços deverá ser feita nas instalações do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, nº35 (RJ) e à Rua Teixeira de Freitas, n.31, do Lapa (RJ2), no Rio de Janeiro, RJ.
- 6.8 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante e estar em conformidade com as Normas da ABNT;
- 6.9 Todos os materiais utilizados deverão ser novos e apresentar qualidade compatível com o serviço a que se destinam;
- 6.10 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Requeredor
P. P. P.*
- 7.1 Os serviços deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias corridos para os serviços de fornecimento e instalação de persianas contados a partir da data de assinatura do contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 9.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais e serviços, o valor discriminado na Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 49.496,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)**, incluindo todos os impostos, taxas e encargos, conforme especificado - será adaptado à(s) proposta(s) vencedora(s):

ITEM	QUANT.	CUSTOS	
		UNITÁRIO	TOTAL
2 PERSIANAS	1.320 m ²	R\$ 37,49	R\$ 49.496,00



Agência Nacional do Cinema

- 9.2 O prazo de pagamento, contado a partir do recebimento definitivo dos serviços, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, discriminando os bens móveis, atestada por servidor devidamente designado pela ANCINE, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.3 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 9.4 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ab mês, ou 6% (seis por cento) ao ano; mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.5 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.5.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.6 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no SICAF, por meio de consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 9.7 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto-sobre a renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os



Agência Nacional do Cinema

- pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 9.8 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
 - 9.9 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
 - 9.10 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - 9.11 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 – Administração da Unidade, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte – 0100.
- 10.2 Para a cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NE800419 em 24/06/2013, no valor total de R\$ 49.496,00 (quarenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais) à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- Fernandes
GJ*
- 11.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - 11.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
 - 11.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar total ou parcialmente qualquer parte deste fornecimento, se qualquer item integrante do escopo contratado estiver em desacordo com as condições do Termo de Referência;
 - 11.4 A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Fernandes*
- Gilson*
- 12.1 A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, CONTRATADA, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 12.2.1 Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;



Agência Nacional do Cinema

- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si; podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa;
- 12.10 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 13.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
 - a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
 - b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
 - c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
 - d) o atraso injustificado no início do serviço;
 - e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 - f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
 - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
 - h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
 - i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
 - j) a dissolução da firma CONTRATADA;
 - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
 - m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 66, da Lei nº 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;



Agência Nacional do Cinema

- n) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- J. mandes*
- Paulo*
- 14.1 Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
 - a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
 - 14.2 Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1 O presente Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.



Agência Nacional do Cinema

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 16.1 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor da Contratação decorrente deste Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão na prestação dos serviços, sem que disso resulte para a **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização, conforme disposto no art.65, §1º da Lei 8666/93.
- 16.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

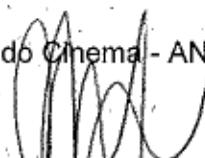
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

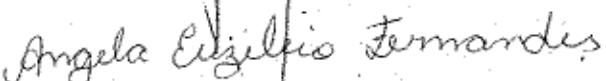
E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2013.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

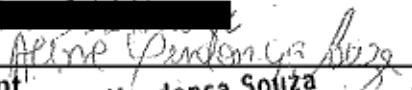

Manoel Rangel
Diretor-Presidente

CONTRATADA: Julean Decorações Ltda - ME


Angela Euzebio Fernandes
Licitante Vencedora

TESTEMUNHAS:


C.Ident. [REDACTED]
CPF [REDACTED]

C.Ident. [REDACTED] 
CPF Aline Mendonça Souza
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]





EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2013 - UASG 420001

Número do Contrato: 4/2009.
Nº Processo: 014/00004870200954.
PREGÃO SISPP N° 12/2009 Contratante: MINISTÉRIO DA CULTURA - CNPJ Contratado: 0041200000180. Contratado : SERGIO MACHADO REIS - EPP - Objeto: Promocção da vigência do Contrato nº 047/2009, firmado entre as partes em 23/07/2009, nos termos previstos em sua Cláusula Décima.Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/07/2013 a 23/07/2014. Data de Assinatura: 23/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 420001-00001-2013NE800043

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2013 - UASG 203003

Nº Processo: 01416000139201367.
PREGÃO SISPP N° 11/2013 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ. Contratado: 71583360000166. Contratado : CONSTRUTORA RAIO LTDA - ME -Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para adequação do Escritório Central da ANCINE, localizado à Rua Teixeira de Freitas nº 31, 4º andar e parte do 5º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes. Vigência: 24/05/2013 a 19/02/2014. Valor Total: R\$985.185,00. Data de Assinatura: 24/06/2013.

(SICON - 26/07/2013) 203003-20203-2013NE800017

EXTRATO DE CONTRATO N° 28/2013 - UASG 203003

Nº Processo: 01580028545201210.
PREGÃO SISPP N° 10/2013 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ. Contratado: 10839973000187. Contratado : NEW TRADE COMÉRCIO ATACADISTA - EIRELI. Objeto: Fornecimento e instalação de películas (tipo insulfilm) para a proteção dos raios solares e da emissão de calor nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha nº 35 e à Rua Teixeira de Freitas nº 31, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades constadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 2271/97, Lei 8666/93 e demais normas que regem a espécie.Vigência: 24/07/2013 a 23/11/2013. Valor Total: R\$7.675,20. Data de Assinatura: 24/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 203003-20203-2013NE800017

EXTRATO DE CONTRATO N° 29/2013 - UASG 203003

Nº Processo: 01580028545201210.
PREGÃO SISPP N° 10/2013 Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - CNPJ. Contratado: 10525127000188. Contratado : JULEAN DECORAÇÕES LTDA - ME -Objeto: Fornecimento e instalação de persianas para a proteção dos raios solares e da emissão de calor nas janelas dos prédios do Escritório Central da ANCINE, localizado à Av. Graça Aranha nº 35 e à Rua Teixeira de Freitas nº 31, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decreto 2271/97, Lei 8666/93 e demais normas que regem a espécie. Vigência: 24/07/2013 a 23/11/2013. Valor Total: R\$49.496,00. Data de Assinatura: 24/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 203003-20203-2013NE800017

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS
MUSEU DA REPÚBLICAAVISO DE ALTERAÇÃO
PREGAO N° 2/2013

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O.U. de 23/07/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de peças jurídica especializada, para prestação de serviços contínuos de jardinagem para atender às necessidades do Museu da República de acordo com o Termo de Referência - Anexo I. Os serviços deverão ser executados nos jardins do Museu da República, situado à Rua da Catedral nº 153, Catete/Rio de Janeiro.

Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 29/07/2013 das 11h00 às 13h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua do Catete, 153 - Catete - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2013 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2013, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE SUANE DOS SANTOS
Pregoeiro
Substituto

(SINDE - 26/07/2013) 423002-42207-2013NE800010

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.ca.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201302900013

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: nº 01450.004983/2013-41. Termo de Cooperação nº 02/2013, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Objeto: visa o presente Termo Cooperação estabelecer cooperação organizacional e financeira a execução do Projeto: COCOS DO NORDESTE BRASILEIRO 2ª FASE - Conclusão do Projeto e festização do Processo de Registro dos Cocos do Nordeste como Patrimônio Imaterial Brasileiro. Vigência: da data da publicação até 31/07/2014. Jurema Sozinha - Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, CPF: 227.702.756-15; Margareth de Fátilma Formiga Melo Diniz - Reitora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, CPF: 323.157.164-00. Data e assinatura do Instrumento: 25/07/2013.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃOAVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO N° 9/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01450009617201205, , publicada no D.O.U. de 26/06/2013 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Seleção de Tecnologia da Informação para gerenciamento e a automação de bibliotecas, com uso de tecnologia WEB, para utilização nas bibliotecas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN. Nova Edital: 29/07/2013 das 08h00 às 13h59 e de 14h00 às 17h59 . Endereço: Sep Sul Eq. 713/913 - Lote 4 BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/08/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE HARDMAN HENRIQUES
Coordenador de Licitações e Contratos
Substituto

(SIDE - 26/07/2013) 343026-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EDITAL

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM ALAGOAS / IPHAN-AL, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 518, de 27 de agosto de 2009, e nº 673, de 16 de setembro de 2009, torna público o resultado da Comissão de Avaliação das propostas de ocupação do espaço de exposições temporárias da Casa do Patrimônio do IPHAN em Maceió/AL em conformidade com as disposições constantes no Edital publicado na Página 3, Seção 3, no D.O.U. de 24 de maio de 2013:

Nome do Artista	Propostas apresentadas	Criatividade e visibilidade	Adequação ao espaço	Qualidade técnica	classificação
Marcos Antonio Costa Pereira	Ritmos - Artes da Natureza	5	5	5	desclassificada

MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2013 - UASG 343001

Número do Contrato: 4/2012.

Nº Processo: 01490000051201213.

TOMADA PRCOS N° 3/2012 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 06141363000123. Contratado : BOTOSO & VIEIRA LTDA - ME -Objeto: Prorrogada do prazo de vigência do Contrato nº 04/2012. Fundamento Legal: § 3º, da cláusula 7º e Inciso V, § 1º Art. 57, da Lei 8.666/93. Vigência: 25/07/2013 a 23/10/2013. Data de Assinatura: 25/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 343026-40401-2013NE800015

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 2/2013 - UASG 343002

Número do Contrato: 12/2012.

Nº Processo: 0149200035201290.

PREGÃO SISPP N° 6/2012 Contratante: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-E ARTÍSTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 11143979000173. Contratado : REAL NORTE SERVIÇOS LTDA - ME -Objeto: Prorrogada de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57. Vigência: 16/07/2013 a 15/09/2013. Data de Assinatura: 16/07/2013.

(SICON - 26/07/2013) 343026-40401-2013NE800015

NARDO MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município ALCÂNTARA/MA: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR, CPF: 253.897.343-00, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.014994/2013-24, Ministério da Cultura e o Município de API-CUM-ACUMA, CNPJ nº 01.612.531/0001-06. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 22/07/2013. Assinatura: MinC; BERNARDO MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município BREJO/MA: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO, CPF: 100.663.903-97, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.011959/2011-10, Ministério da Cultura e o Município de CANHOTINHO/PE, CNPJ nº 10.132.777/0001-63. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 22/07/2013. Assinatura: MinC; FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, CPF: 073.956.324-60, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.010279/2013-12, Ministério da Cultura e o Município de CARAPATEIRA/PB, CNPJ nº 08.934.003/0001-23. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 22/07/2013. Assinatura: MinC; BERNARDO MATA MACHADO, CPF nº 200.072.996-72, Secretário de Articulação Institucional - Substituto; Município CARAPATEIRA/PB: ANDRÉ PEDROSA ALVES, CPF: 035.362.824-74, prefeito.

Espécie: Acordo de Cooperação Federativa, nº do Processo: 01400.010669/2013-24, Ministério da Cultura e o Município de CICERO DANTAS/BA, CNPJ nº 13.809.613/0001-00. Objeto: estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária para o desenvolvimento do SNC, com implementação coordenada e/ou conjunta de programas, projetos e ações, no âmbito da competência do Município. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da celebração. Data da assinatura: 22/07/2013. Assinatura: MinC; Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

()

()